



ENCONTRO DE **CORREGEDORIAS**

RECIFE • PE

10 e 11 ABRIL 2025

PROPOSTAS DE NOVO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Ricardo Wagner de Araújo
Corregedor-Geral da União

APOIO

Controladoria-Geral
do Município



Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



REALIZAÇÃO

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO





ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

POR QUE PRECISAMOS DE UMA NOVA LEI?



POR QUE PRECISAMOS DE UMA NOVA LEI?



- Estatuto atual desatualizado
- Modernização por meio de regulamentos infralegais
- Promulgação de Lei nº 15.047/2024, que institui o regime disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do DF trouxe processo mais moderno para parte da Administração Federal, enquanto todos os demais servidores continuarão submetidos a procedimento fixado na **Lei 8.112/90**





POR QUE PRECISAMOS DE UMA NOVA LEI?

- Modernização dos procedimentos:
 - a) **extinção** da sindicância - instituto em desuso;
 - b) previsão legal de investigação preliminar sumária (**IPS**), sindicância patrimonial (**SINPA**) e da necessária **justa causa** para a instauração de processo acusatório, nos termos da Lei de Abuso de Autoridade
 - c) Instituição da **matriz de responsabilidade**
- Necessidade de alçar ao patamar legal instrumentos já consolidados em regulamentos, como **videoconferência, dispensa de redução a termo dos depoimentos gravados, termo de ajustamento de conduta, notificação prévia e denúncia anônima**



POR QUE PRECISAMOS DE UMA NOVA LEI?



- Ausência de previsão clara dos tipos de **assédio moral, sexual e discriminação** e as penalidades correspondentes
- Ausência de responsabilização por atos graves na **vida privada** que tenham **repercussão** na vida funcional

POR QUE PRECISAMOS DE UMA NOVA LEI?



- Alteração do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa reduziu hipóteses de apenação
- Necessidade de maior detalhamento das condutas tipificadas (redução da "tipicidade aberta"), garantindo maior eficiência à apuração e maior segurança jurídica aos servidores acusados de cometer infração



POR QUE PRECISAMOS DE UMA NOVA LEI?



- Necessidade de **simplificação** da sistemática do instituto da **prescrição** (revisão de marcos e dos prazos aplicáveis)
- Necessidade de adequação do regime disciplinar do servidor público à jurisprudência consolidada, como inconstitucionalidade da **proibição "eterna"** de retorno ao serviço público, desnecessidade da presença de **advogado** no PAD; **registro de penalidade prescrita**; dentre outros;



POR QUE PRECISAMOS DE UMA NOVA LEI?



- Necessidade de adequação e modernização da sistemática das perícias em caso de suspeita de incapacidade de ordem psicológica/psiquiátrica do servidor acusado no PAD
- Necessidade de **medidas cautelares** mais efetivas e voltadas à **proteção de vítimas de assédios**



POR QUE PRECISAMOS DE UMA NOVA LEI?



- Necessidade de instituição de formas de resolução consensual de conflitos (celeridade, legalidade, efetividade e o interesse público)
- Tornar mais claras as hipóteses de aplicação de cada um dos tipos de penas.





PREMISSAS ADOTADAS

- Consolidação de alterações que já são realidade na legislação correlata, na jurisprudência e na práxis administrativa (especialmente no âmbito do Poder Executivo Federal)
- **Ausência de redução de direito dos servidores públicos (pelo contrário, muitos pontos servem para reforçar os direitos à ampla defesa, ao contraditório e à razoável duração do processo)**





PREMISSAS ADOTADAS

- Melhorias de pontos lacunosos ou obscuros da atual legislação
- Alçar institutos já consolidados em regulamentos ao status de lei
- Uso de redações já previstas em legislações semelhantes (LAI, LAC, LIA, CPC e CPP)



UNIFICAÇÃO DOS TIPOS DE PROCESSOS

- O rito do PAD se assemelhará ao rito sumário atual, produzindo-se provas apenas quando a defesa demandar;
- Obrigatoriedade de produção probatória em fase prévia;
- Início dos atos da “comissão” com o indiciamento com base nas provas já produzidas.
- Fim da sindicância acusatória;



ASSÉDIOS, DISCRIMINAÇÃO E AMBIENTE DE TRABALHO



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025

CENÁRIO ATUAL e PRINCIPAIS NECESSIDADES

- Dificuldades de tipificação/enquadramento disciplinar (Parecer JM – 03 e Notas Técnicas CRG)
- Ineficácia das medidas cautelares atualmente existentes
- Grande relação com as condições do ambiente de trabalho e necessidade de engajamento da gestão “extracorrecional” para prevenção e enfrentamento
- Necessidade de maiores cuidados dispensados às vítimas e possíveis vítimas



NOVOS TIPOS DISCIPLINARES (ALGUNS EXEMPLOS)



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025

Art. 7º São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com demissão:

IX - **destruir, inutilizar, extraviar ou deteriorar bem**, deliberadamente, documento ou processo em desconformidade com a legislação, ao qual teve acesso em razão da qualidade de servidor público;

X - **inserir ou facilitar a inserção de dados sabidamente falsos, alterar ou excluir**, deliberadamente, dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da administração pública ou bancos de dados privados cujo acesso seja possibilitado em razão da condição de servidor público;

XI - **modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização**, sem solicitação de autoridade competente ou em desconformidade com a legislação, causando prejuízo ao seu uso;

XII - **facilitar o acesso indevido ou revelar informação sigilosa**, de forma deliberada, da qual teve acesso em razão da condição de servidor público, em proveito próprio ou de terceiro;





ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

ATOS GRAVES DA VIDA PRIVADA

DISTRITO FEDERAL

Delegado da Polícia Federal é demitido no DF por 'praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer função policial'

Renato Pagotto Carnaz se envolveu em acidente de carro, em 2021, e fugiu sem prestar socorro às vítimas. Exoneração foi publicada no Diário Oficial desta terça-feira (11).

Por g1 DF e TV Globo

11/07/2023 19h08 · Atualizado há 2 semanas



Distrito Federal

Diplomata é demitido após ser preso suspeito de agredir mulher no DF

Renato de Ávila Viana foi detido após vizinhos ouvirem gritos de socorro da namorada dele. Vídeo mostra momento da prisão

Mirelle Pinheiro, Leilane Menezes

20/09/2018 07:18, atualizado 20/09/2018 09:33

Indiciado por armazenar material de pedofilia, servidor do Senado recebe R\$ 21 mil de salário mesmo afastado

Técnico legislativo do Senado foi afastado por 60 dias ao ser preso em flagrante armazenando conteúdo de pornografia infantil

BRASÍLIA | Hellen Leite, do R7, em Brasília

15/03/2022 - 13h40

VIOLENCIAS
GINECOLOGISTA CONDENADO EM 2^a INSTÂNCIA POR ASSÉDIO VOLTA A DAR AULA EM SC

Por Fernanda Pessoa

14 out 2022, 9h08

*Publicado em Universa em colaboração com Catarinas.

Condenado em 2^a instância por [crime sexual pelo TJ-SC](#) (Tribunal de Justiça de Santa Catarina), o ginecologista e obstetra Edison Fedrizzi voltou a dar aulas no curso de medicina na UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) no começo do segundo semestre. Indignados com o retorno, alunos exigem da direção do curso a substituição imediata do docente, se negam a ir às aulas ministradas por ele e correm o risco de serem reprovados.





ATOS GRAVES DA VIDA PRIVADA

Art. 7º São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com demissão:

V - praticar ato doloso previsto como crime, que atente gravemente contra a dignidade da função no âmbito das relações de trabalho, ou, ainda que no âmbito privado, cause grave repercussão sobre o vínculo funcional ou grave prejuízo à imagem da administração pública;



VEDAÇÃO DE RETORNO

- Declaração de constitucionalidade do Art. 137, parágrafo único, que estabelecia vedação eterna de retorno;
- Necessidade de fixação de prazo pelo Poder Legislativo;
- Proposta de unificação dos prazo de vedação de retorno e extensão para todos as hipóteses de pena expulsiva;
- Lei da Ficha Limpa como requisito para investidura em cargos públicos – Estender a aplicação para servidores efetivos e para comissionados de todos os Poderes (atualmente há lei apenas para comissionados do Poder Executivo);

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025

- Instituto elevado ao patamar legal, o que gera maior estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica;
- Resolução consensual: privilegiar a efetividade, economicidade, legalidade e celeridade;
- Possível desde que cumpridos certos requisitos, previstos em lei e no regulamento;
- **Reabilitação do servidor** ao invés da **mera aplicação de sanção** e cometimento de novos ilícitos administrativos;
- Impossibilidade de assinatura de novo TAC nos 2 anos subsequentes;





ACORDO SUBSTITUTIVO DE SANÇÃO

- Instituto que possibilita a resolução consensual para casos de médio potencial ofensivo, (31 a 90 dias)
- Resolução consensual: privilegiar a efetividade, economicidade, legalidade e celeridade
- Possível desde que cumpridos certos requisitos, previstos em lei e no regulamento;
- **Compromissos do TAC + redução de sanção**



ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE 10 e 11 ABRIL 2025

- Promoção da integridade pública;
- **ANPC e ANPD hoje não resolvem a situação do servidor colaborador;**
- Competência exclusiva da CGU no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Situações de prática de ilícitos sujeitos à demissão que ocasionaram prejuízo ao erário ou percepção de vantagem ilícita;
- Exigência de reparação do dano, reversão da vantagem, pagamento de multa e monitoramento;
- Exigência de identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber;
- Cabimento apenas para servidores públicos efetivos.



OBRIGADO!

crg@cgu.gov.br

